



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins.

Ofício Administrativo nº _____/2026.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 14/2026.

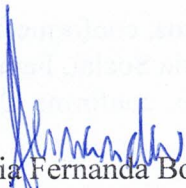
Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2026, no valor total de até R\$ 25.352.250,98, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições.
Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 10 de fevereiro de 2026.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º 196.722.



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
SAÚDE E ASSISTÊNCIAS SOCIAL.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2026, no valor total de até R\$ 25.352.250,98, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

→ O Projeto trata de criação de créditos adicionais, suplementares e especial, mediante a utilização de superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 25.352.250,98 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), para a realização de investimentos como:

→ Construção da Escola no Bairro João Liporoni e da Creche Escola no Bairro Samel Park, conforme Termos de Compromissos FNDE/Caixa;

→ Construção da Policlínica – recursos complementares como contrapartida do município;

→ Modernização do Banco de Alimentos, conforme Termo de Convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome;

→ Construção do Complexo Esportivo, conforme Contrato celebrado com o Ministério do Esporte, na região do Jardim Aeroporto

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.



No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

→ Quanto ao mérito o Projeto atende a diversas demandas na área da educação, saúde e assistência social.

→ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 10 de fevereiro de 2026.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Donizete da Farmácia

Ver^a. Andréa Silva.

Ver. Marco Garcia

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Ver. Marília Martins.

Ver. Walker Bombeiro da Libras

Ver. Marco Garcia.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ver. Leandro O Patriota.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver^a. Andréa Silva.